



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 04846/14**

*Administração direta estadual. Secretaria de Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia do Estado da Paraíba – SERHMACT. Exercícios de 2012 e 2013. Inspeção em obras. Remessa de cópias à SECEX-PB. Recomendações. Determinações à Auditoria.*

*Assinação de prazo para apresentação de documentos.*

### **RESOLUÇÃO RC1 - TC 00027/22**

#### **RELATÓRIO**

01. Cuida-se de **Inspeção Especial de Obras** instituída para examinar as **obras do canal Acauã/Araçagi** para integração das vertentes paraibanas, referentes aos **exercícios 2012, 2013 e 2014**, objeto da **concorrência nº 002/2010, contrato nº 004/2011 (lote 01) e contrato nº 005/2011 (lote 02)**.
02. Esta **1ª Câmara**, na sessão de **06/11/14**, por meio da **Resolução RC1 TC 00250/14**, decidiu:
  - a. Remeter cópias dos relatórios da Auditoria à SECEX-PB à, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba para subsidiar a análise da obra em comento, solicitando àquele órgão, caso imputado algum valor aos gestores da SERHMACT, informação acerca da decisão;
  - b. Determinar o retorno dos autos à Auditoria (DICOP) para o acompanhamento físico da obra.
03. Em relatório de fls. 81/83, a **Auditoria** informou a necessidade de apresentação, pelo responsável, de 12 documentos, a fim de possibilitar o acompanhamento físico da obra.
04. **Citado** o Exmo, Sr. Governador do Estado, João Azevedo Lins Filho, vasta documentação foi juntada aos autos, sendo submetida à análise técnica.
05. Em relatório de fls. 4325/4387, a **Auditoria** concluiu pela necessidade de **notificação** do gestor da Secretaria de Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia do Estado da Paraíba (SERHMACT) para apresentação das justificativas acerca dos diversos problemas apontados no curso do relatório. Sugeriu, ainda, o **encaminhamento dos autos** à Divisão de Licitações e Contratos, deste Tribunal, para análise dos Contratos e os Termos Aditivos desta Obra, Lotes 01, 02 e 03, inclusive as questões referentes aos reajustes e atualização financeira contratual.
06. A **divisão especializada em licitações** emitiu o relatório de fls. 4391/4395, no qual informa sobre a competência do **Tribunal de Contas da União** sobre a matéria, inclusive já reconhecida pela C. Primeira Câmara deste TCE, havendo análise do procedimento em fase avançada no âmbito da Corte de Contas Federal, conforme indica pesquisa no site do TCU. Sugeriu, ao final, o retorno à divisão técnica responsável pelo acompanhamento físico da obra.
07. A **DIAFI** reiterou a solicitação de **notificação** do Secretário de Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia do Estado da Paraíba (SERHMACT) para apresentação da documentação faltante (fls. 4598/4631).
08. Procedida à **citação** do Titular da Pasta, houve **apresentação de justificativas**, analisadas pela **Auditoria** às fls. 4667/4673, que concluiu:
  - a. Conforme já comentado no relatório de fls. 4598/4631, que esta Auditoria teve seu foco nos aspectos operacionais da obra, vez que a análise financeira já havia sido exaustivamente realizada no Tribunal de Contas da União, culminando, inclusive, com o cancelamento do contrato do Lote 03 devido aos aspectos econômicos causados pelos sucessivos reajustes em uma obra com prazo superior a dez anos.
  - b. Após análise da defesa apresentada, esta Auditoria considera mantidas as constatações do relatório de complementação de instrução do acompanhamento da obra do Canal para Integração das Vertentes Paraibanas (fls. 4598/4631), que cita em sua Conclusão: "As Etapas Úteis já executadas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ainda não podem entrar em funcionamento em razão de diversas soluções de continuidade detectadas ao longo da obra, em desacordo com o proposto inicialmente no projeto”.

c. Além disso, nesta Defesa não foram apresentados os seguintes documentos/projetos solicitados no Relatório de Complementação de Instrução do Acompanhamento da Obra do Canal para Integração das Vertentes Paraibanas:

i. Quanto ao Aqueduto Mogeiro: Laudo Técnico indicando quais as falhas nesta estrutura em concreto armado, como também, apresentar a solução necessária para recuperar essa Obra, entre outros itens necessários a elucidar estas imperfeições estruturais constantes no Aqueduto Mogeiro;

ii. Quanto à Ponte sobre a Estrada Renascença: Documentação comprobatória dos testes que ensejaram a mudança de solução (modificação de projeto) neste trecho, tampouco, o termo aditivo para construção de galerias de concreto em substituição à Ponte sobre a Estrada Renascença e ao canal trapezoidal.

d. Sugere que seja solicitado à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, um cronograma com prazos pelos quais serão feitos os reparos e complementos na obra capazes de torná-la apta a entrar em operação em suas etapas úteis projetadas, considerando que já chega água da transposição do São Francisco no reservatório de Acauã, ainda que em volume insuficiente para elevar o nível daquele reservatório para a cota de operação do canal, e também considerando a imprevisibilidade da variável de precipitações, que pode se tornar favorável e também contribuir para o restabelecimento da cota de operação.

09. O **MPjTC**, em pronunciamento às fls. 4682/4687, pugnou pela **baixa de Resolução**, assinando prazo ao gestor para a apresentação dos elementos solicitados pela Auditoria.

10. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

O **Relator** acompanha o entendimento ministerial e vota pela **assinção de prazo de 30 (trinta) dias** ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, **Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA**, para que apresente as informações demandadas pela **Auditoria** às fls. 4667/4673, **sob pena de multa**.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04846/14, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, para que apresente as informações demandadas pela Auditoria às fls. 4667/4673, sob pena de multa.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 05 de maio de 2022.*

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Maio de 2022 às 11:40



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Maio de 2022 às 10:59



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO